

(2)

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS - RS
GABINETE DO VEREADOR DIARONI SANTOS
E-mail: diaronisantos@camarapel.rs.gov

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>1631</u>
Em <u>18/04/11</u>
Responsável

PROJETO DE LEI N.º/2011

“Dispõe sobre a denominação de Logradouros públicos e da outras providências.”

O Poder Legislativo do Município de Pelotas Aprova:

Art. 1.º A denominação ou alteração de denominação de logradouros públicos depende da manifestação favorável da comunidade expressa através de votação, abaixo assinado, plebiscito ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores ou freqüentadores do logradouro a ser denominado.

Art. 2.º O processo da apuração da vontade da maioria de que trata o artigo 1.º desta Lei, será coordenado prioritariamente por entidade representativa da comunidade envolvida.

Parágrafo 1.º Não havendo entidade representativa, será formada uma comissão de no mínimo cinco membros da localidade, que cumprirá o exposto no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º Excetuam-se da exigência de manifestação favorável da comunidade, as denominações ou alteração de denominação dos logradouros não habitados.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2011



Diaroni Santos - PT